



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Tavares de Abreu		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Tavares de Abreu, de Eusébio, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza o funcionamento da educação infantil, aprova a educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza Antônio Fábio Bezerra Roque a exercer a direção do estabelecimento, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 06286886-1	PARECER: 0101/2007	APROVADO: 26.02.2007

I – RELATÓRIO

Antônio Fábio Bezerra Roque, pretendo diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Tavares de Abreu, situada na Rua Santo Amaro, 1000, Encantada, CEP: 61760-000, Eusébio, mediante processo nº 06286886-1, requer deste Conselho de Educação o credenciamento da mencionada instituição de ensino, a renovação da autorização do curso de educação infantil, do reconhecimento do curso de ensino fundamental e da aprovação da educação de jovens e adultos, neste mesmo nível de ensino.

Da rede municipal de Eusébio, o estabelecimento, pela primeira vez, foi credenciado em 2003, Parecer nº 704/2003, válido até 31.12.2005.

Nesse Parecer recebeu instrução para reapresentar o regimento escolar que consta do atual processo feito e atualizado de acordo com as novas orientações deste Conselho.

Consta, ainda, a seguinte documentação: requerimento do diretor, declaração de carência de administrador escolar na região do CREDE 1, de Maracanaú, declaração de experiência letiva do mesmo diretor, Portaria da sua nomeação e de nomeação da secretária escolar, Lei nº 583/2005, que institui o sistema municipal de ensino, Lei nº 582/2005, que institui o ensino fundamental com duração de nove anos, Decreto nº 181/1996 que cria a unidade escolar em pauta, Parecer nº 704/2003 e Certificado emitidos por este CEE, quadro de lotação de servidores, cópias dos diplomas e certificados, regimento escolar, projeto político-pedagógico, propostas pedagógicas da EJA e da educação infantil, mapa curricular, declarações da entrega do censo escolar/2006 e do relatório anual 2005, relação das melhorias realizadas no prédio, relação do mobiliário e do acervo literário, relação do material didático e pedido de autorização do diretor para exercer o cargo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0101/2007

Antônio Fábio Bezerra Roque é licenciado em Matemática e Física, tendo lecionado em escolas de ensino fundamental, ainda quando acadêmico, perfazendo, no magistério, o tempo de experiência que a lei requer. Necessita de autorização para ocupar o cargo de direção e a solicita a este Conselho.

A Escola dispõe de uma secretária habilitada, na pessoa de Silvana Bezerra Rodrigues, registrada na SEDUC, com o nº 6125/1999, e de uma coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia.

Dos doze professores que atuam na Escola somente o de Educação Física tem autorização temporária por ainda estar em curso a sua licenciatura, embora em fase conclusiva.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Tavares de Abreu, de Eusébio, pela renovação do curso de ensino fundamental, pela autorização da educação infantil, pela aprovação da educação de jovens e adultos, e pela homologação do regimento escolar.

Neste documento é, também, autorizado para exercer o cargo de diretor Antônio Fábio Bezerra Roque.

Este Parecer deverá ter validade até 31.12.2010, retroativo ao ano de 2003.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0101/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relator

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE